



---

## PROVIMENTO n.º 361/2020 – CGJAM

Altera o provimento n.º 329/2018, que dispôs sobre a regulamentação das prestações de contas dos oficiais interinos no âmbito do Estado do Amazonas, e revogou o Provimento n.º 312/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente pelas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, do Provimento n.º 45 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento de prestações de contas dos oficiais interinos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimentos que facilitem as fiscalizações por parte dos Juízes-Corregedores permanentes, em especial da Vara de Registros Públicos de Manaus, responsável pela fiscalização de todas as serventias extrajudiciais da capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de imprimir maior celeridade e rapidez aos procedimentos no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como de reduzir o quantitativo de processos em tramitação;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a redação constante do *caput* do art. 4º do Provimento n.º 329/2018 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação, bem como acrescentar-lhe incisos:

**Art. 4º.** Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz-Corregedor permanente, este deverá encaminhar relatório conclusivo à Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços



Extrajudiciais, via ofício, por intermédio do meio eletrônico disponível, observando-se o disposto nos incisos seguintes.

I – Nas comarcas do interior do Estado, o relatório conclusivo será mensal e deverá ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento descrito no *caput*.

II – Na capital, o relatório conclusivo poderá ser trimestral, devendo, neste caso, ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento descrito no *caput* para o último mês do trimestre em referência.

Parágrafo único. (...)”.

**Art. 2.º** - Alterar a redação constante do parágrafo único do art. 7.º do Provimento n.º 329/2018 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Caso não seja sanada a pendência no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Juiz-Corregedor permanente deverá comunicar a esta Corregedoria, a qual remeterá os autos à Presidência do Tribunal a fim de que seja decretada a perda da interinidade”.

**Art. 3.º** - Este provimento entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora-Geral de Justiça

Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na cláusula vigésima oitava, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 001/2019-TJAM.

À Divisão de Expediente para as providências legais.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de julho de 2020.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA  
Presidente do TJAM

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 99/2020 -CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 92/2020-CGJ/AM que instituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** o Parecer de fls. 71/72 e Despacho da Excelentíssima Corregedora-Geral de Justiça (fl. 73), nos autos de nº **0204135-56.2019.8.04.0022**;

##### RESOLVE:

**Art 1º - ALTERAR a Portaria nº 79/2019-CGJ/AM** para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: Exmo. Sr. FRANK AUGUSTO LEMOS DO NASCIMENTO, Juiz Corregedor Auxiliar para atuar como presidente do referido **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e demais membros os servidores MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERNANDES, JULIANA PINTO VILLARIM, PEDRO AUGUSTO CÂMARA DE OLIVEIRA BESSA, CLÉCIO BATISTA BARROS e JEFFERSON DE SOUZA TAVARES, designado para secretariar os trabalhos.

**Art. 2º** - Prorrogar por mais, 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar -PAD, instaurado nos termos da Portaria nº 79/2019-CGJ/AM e o prazo prorrogado nos termos da Portaria nº 65/2020-CGJ/AM;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

##### **CUMpra-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de julho de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)

## PROVIMENTOS

##### PROVIMENTO Nº 361/2020-CGJ/AM

Altera o provimento n.º 329/2018, que dispôs sobre a regulamentação das prestações de contas dos oficiais interinos no âmbito do Estado do Amazonas, e revogou o Provimento n.º 312/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente pelas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas, do Provimento n.º 45 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento de prestações de contas dos oficiais interinos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir procedimentos que facilitem as fiscalizações por parte dos Juizes-Corregedores permanentes, em especial da Vara de Registros Públicos de Manaus, responsável pela fiscalização de todas as serventias extrajudiciais da capital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de imprimir maior celeridade e rapidez aos procedimentos no âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, bem como de reduzir o quantitativo de processos em tramitação;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação constante do *caput* do art. 4.º do Provimento n.º 329/2018 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação, bem como acrescentar-lhe incisos:

“**Art. 4º.** Recebida e concluída a prestação de contas pelo Juiz-Corregedor permanente, este deverá encaminhar relatório conclusivo à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, via ofício, por intermédio do meio eletrônico disponível, observando-se o disposto nos incisos seguintes.

I – Nas comarcas do interior do Estado, o relatório conclusivo será mensal e deverá ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento descrito no *caput*.

II – Na capital, o relatório conclusivo poderá ser trimestral, devendo, neste caso, ser encaminhado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do procedimento descrito no *caput* para o último mês do trimestre em referência.

Parágrafo único. (...)”.

**Art. 2º** - Alterar a redação constante do parágrafo único do art. 7.º do Provimento n.º 329/2018 – CGJAM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)”

Parágrafo único. Caso não seja sanada a pendência no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Juiz-Corregedor permanente deverá comunicar a esta Corregedoria, a qual remeterá os autos à Presidência do Tribunal a fim de que seja decretada a perda da interinidade”.

**Art. 3º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça